

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/10/2010, Seção 1, Pág.40.

Portaria nº 1282, publicada no D.O.U. de 27/10/2010, Seção 1, Pág.40.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Instrução		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM) para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade de educação a distância.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.010383/2008-95		
SAPIEnS Nº: 20070008884		
PARECER CNE/CES Nº: 83/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2010

I – RELATÓRIO

A Universidade Candido Mendes protocolou no Ministério da Educação, em 14 de fevereiro de 2008, pedido de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de educação a distância, a partir da oferta do Curso de Especialização em História da África e do Negro no Brasil, em sua sede e no polo de apoio presencial também localizado na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 7.

Tramitado na SEED, o pleito foi submetido à avaliação *in loco* por Comissão designada pelo INEP, em visita que ocorreu entre 14 e 16/9/2009; o Relatório nº 61.016, produzido pela referida Comissão, resultou conceitos satisfatórios em todos os aspectos da avaliação, o que se traduziu nos seguintes conceitos das três Dimensões e da Avaliação Global.

Dimensões de Avaliação	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Institucional para EAD	4
Dimensão 2- Corpo Social	4
Dimensão 3 - Instalações físicas e infraestrutura	4
Conceito Global	4

Ao analisar o Relatório da Comissão de Especialistas do INEP, verifico que o resultado da avaliação, expresso nos conceitos acima tabulados, está em harmonia com o que fora relatado para as três Dimensões, sendo relevante reiterar que todos os aspectos da avaliação foram atendidos satisfatoriamente, não se verificando nenhuma fragilidade que merecesse destaque no referido Relatório.

Especificamente, quanto à contextualização inicial – **Organização Institucional para EaD**, os avaliadores ressaltaram que a IES “...optou pela estratégia de expansão controlada, buscando manter qualidade de seus serviços, num momento em que congêneres optaram por uma expansão agressiva.

E que apresenta *um grupo bastante motivado e tecnicamente preparado; optou por oferecer o curso de pós-graduação lato sensu, numa área onde não têm concorrentes e onde sua análise preliminar detectou um mercado potencial, e inicialmente num polo apenas, que encontra-se numa área de fácil acessibilidade no centro da cidade do Rio de Janeiro.*

As características do **Corpo Social** foram verificadas presencialmente e por meio de entrevistas, com especial enfoque para a qualificação do Coordenador do Curso, *“Doutor em Economia Empresarial, com vasta experiência acadêmica e atividades profissionais fora do magistério, contratado em regime integral (40h)”*.

Os demais docentes, 3 doutores, 5 mestres e 1 especialista, com formação em História ou áreas afins, assim como o corpo de Tutores, também formados em História e com pós-graduação em História da África e do Negro no Brasil, reuniram os critérios para que a Comissão atribuisse o conceito “4” a esta Dimensão.

Além destes, os Designers Institucionais e os professores conteudistas, que também integram o NEaD, com formações nas áreas afins às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), parecem ter reforçado o bom desempenho do Corpo Social.

Sobre a **Infraestrutura**, o Conceito forte também se justificou, segundo a Comissão, pelo fato de ter apresentado dimensões estruturais suficientes em termos de espaço e distribuição que atendem às necessidades da EaD, com semelhante impressão a respeito dos recursos TIC.

Também frisou que a IES dispõe de 2 (dois) Laboratórios localizados no secular prédio da Praça X, Centro, RJ, um com 18 (dezoito) computadores e outro com 17 (dezessete), para uso dos alunos nas atividades presenciais.

Com relação à visita para avaliação do polo de apoio presencial, foi salientado pela Comissão que a *“Unidade Praça Pio X, onde vai funcionar o Polo de Apoio Presencial do NEaD, dispõe de: 17 salas de aula com um total de 786 m², todas com carteiras com pranchetas para destros e canhotos, mesas para professores e quadros brancos; infraestrutura multimídia adequada. Uma biblioteca com um acervo de 50 mil itens.* (grifei)

Ainda a respeito da Biblioteca, a Comissão registrou que está bem localizada, de fácil acesso e com recursos físicos para estudo em grupo e individual, com acervo bibliográfico e periódico adequados para atender à demanda dos alunos de EaD, além de atender aos cursos presenciais da IES. Registra, também, que o Bibliotecário é Mestre em Ciência da Informação.

Em seu Parecer conclusivo, a Comissão de Avaliação ressaltou que, *considerando que a UCAM, apresenta os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, contidas nas diretrizes da CONAES, e neste Instrumento de Avaliação, **a proposta do curso apresenta um perfil bom - conceito final 4.***

Retornando o processo à SEED, foi emitido o Parecer nº 26/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, com manifestação favorável ao pleito, referenciando os termos da Comissão do INEP, para as três Dimensões e destacando as seguintes informações:

A solicitação de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância da Universidade Cândido Mendes é pertinente, uma vez que a IES encontra-se credenciada pelo MEC, por meio do Decreto Federal s/n, de 24 de setembro de 1977, publicada em 25/11/1977, estando, portanto, em consonância com o previsto no Inciso I do Art. 46 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Ressalta-se que a Instituição conta com o Centro de Estudos Afro-Asiáticos, instituído na Universidade em 1973, com a Revista Estudos Afro-Asiáticos, fundada em 1978, com curso análogo na modalidade presencial e com uma Pró-reitoria para EaD desde 2003... (grifei)

O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em História da África e do Negro no Brasil, apresentado pela IES, informa que este será ofertado em 360 horas, composto, segundo resposta à diligência encaminhada à IES, por quatro disciplinas de 90 (noventa) horas cada. A carga horária será distribuída em horas/aula de conteúdo na plataforma, com acompanhamento do tutor/professor, monitorias com

questões objetivas na plataforma, questões enviadas pelos tutores, fóruns, chats, trabalhos em grupos mediados pelos tutores/professores. (grifei)

Além destas, o curso propõe atividades de pesquisa, não computadas na carga horária de 360 horas, na Web, na biblioteca virtual e por meio da redação do trabalho de conclusão de curso. (grifei)

E assim conclui a SEED/MEC:

*Face ao exposto e considerando que, em termos globais, o projeto em análise teve avaliação favorável por parte da Comissão de Especialistas do INEP, está de acordo com a legislação vigente e com os Referenciais de Qualidade em Educação Superior na Modalidade a Distância, a Secretaria de Educação a Distância **manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Cândido Mendes**, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambos (sic) com sede na cidade de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, **para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.** (grifei)*

Diante do exposto, opino pelo acolhimento tanto do relatório da Comissão do INEP quanto do Relatório da SEED/MEC, pois ambos trouxeram resultados e considerações aos autos que garantem padrão de qualidade ao projeto apresentado pela interessada. Submeto, portanto, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Candido Mendes, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de educação a distância, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas situadas na Praça XV de Novembro, Centro, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a partir do curso de especialização em História da África e do Negro no Brasil, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado à Praça Pio X, nº 7, no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 8 de abril de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente